



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos TJDFT n. 2016.12.1.004405-8**

No dia 09 de maio de 2016, por volta das 10h21, [em São Sebastião], a acusada, com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro de seus vizinhos, [primeira vítima] e [segunda vítima], com elementos referentes à raça e cor, além de ameaçar causar mal injusto e grave a [segunda vítima].

Nas circunstâncias acima descritas, a acusada, ao avistar [a primeira vítima], passou a injuriá-lo, proferindo os seguintes xingamentos: “*preto fedorento*” e “*preto macaco*”. A acusada ainda teria dito à vítima ser “*branquinha*” e por isso não daria “*confiança*” para “*negros feios*” (fl. 23).

Nas mesmas circunstâncias, ao avistar [a segunda vítima], passou a injuriá-la, dizendo “*negra fedorenta*” e “*urubu*”, bem como ameaçá-la, por palavras, de causar-lhe mal injusto e grave, afirmando que jogaria “*para matar*” pedras contra a vítima e seus familiares.

Assim agindo, a acusada incorreu nas penas do art. 140, § 3º, por duas vezes, e art. 147, ambos do Código Penal.

Brasília, junho de 2018.